



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CONTRATO N  20239035

O(A) C MARA MUNICIPAL DE JURUTI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua da Saude, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  05.846.468/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, Presidente, portador do CPF n  366.618.642-49, residente na Rua Judith Barroso, 74 - Palmeiras CEP 68170-000, e de outro lado a firma M.L.G. HAMOY., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 15.261.795/0001-69, estabelecida   TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO, 163, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68170-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA LYGIA GUERREIRO HAMOY, residente na TV.FLORIANO PEIXOTO 163, MARACAN , Juruti-PA, portador do(a) CPF 311.675.432-20, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9.2023-200304 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PRE O PARA AQUISI O DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (G NEROS ALIMENT CIOS, EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORM TICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCART VEIS) NECESS RIOS PARA REALIZA O DAS ATIVIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE JURUTI.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
034538	PERCEVEJO LATONADO - Marca.: JOCAR Forma da tachinha Redonda ,unidades por embalagem 100,Comprimento 1 cm	CAIXA	25,00	3,750	93,75
034879	PAPEL CARBONO CX C/ 100FL - Marca.: RADEX	CAIXA	1,00	57,300	57,30
035030	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
035601	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 25X50 CM - Marca.: VMP	ROLO	15,00	131,000	1.965,00
035626	CADERNO BROCHURA 80 FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
035932	EXTRATOR DE GRAMPO PIRANHA - Marca.: GENMES	UNIDADE	7,00	7,500	52,50
036376	REGUA 30 CM - Marca.: VALEU	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
036418	CAIXA ARQUIVO MORTO - Marca.: POLICART Arquivo morto novaonda Cor: Verde, vermelha, azul, amarela ou preta,Material: Polipropileno, Dimens�o: 250 x 130 x 350mm	UNIDADE	200,00	11,800	2.360,00
036467	PITA DUPLA FACE 19X30MM - Marca.: EMBALADO	UNIDADE	2,00	11,100	22,20
037273	CALCULADORA GRANDE 12 DIGITOS A PILHA - Marca.: KENK	UNIDADE	7,00	35,600	249,20
039833	LAPIS PRTO N� 2 CX C/144 UNID - Marca.: LEONORA	CAIXA	15,00	66,000	990,00
039836	BORRACHA BICOLOR CX C/40 UNID - Marca.: MERCUR	CAIXA	10,00	31,000	310,00
040860	CANETA ESFEROGR�FICA PRETA CX C/50 UNID - Marca.: CO MPACTOR	CAIXA	50,00	41,300	2.065,00
041192	BORRACHA BRANCA CX C/40 UNID - Marca.: LEO & LEO Borracha branca tipo escolar,Tamanho: 4,2 x 2,9 x 1,0 cm	CAIXA	10,00	17,900	179,00
041195	LIVRO DE PROTOCOLO CAPA DURA C/100 FLS - Marca.: TIL IBRA Capa: dura Folhas: numeradas,Alta qualidade,Tamanho: 153 x 216 mm, 100 folhas	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
042266	CANETA ESFEROGR�FICA AZUL CX C/ 50 UNID - Marca.: CO MPACTOR	CAIXA	80,00	41,300	3.304,00
042326	PASTA A/E TRANSP. FINA - Marca.: PLASCONY pasta plastica transparente com elastico	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
043915	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESP�TULA - Marca.: JOCAR	UNIDADE	25,00	3,450	86,25
045612	BLOCO ADESIVO KIT COLORIDO - Marca.: OFF PEPPER Colorido Tamanho 76mm x 76mm,formato quadrado, diversas cores	UNIDADE	60,00	9,500	570,00
046546	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO C/5000-CX - Marca.: FRAMA	CAIXA	75,00	11,950	896,25
067875	COLA BRANCA 90G - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
068040	COLA DE ISOPOR 40G - Marca.: IRIS	UNIDADE	40,00	4,200	168,00
068210	COLA BAST�O GRANDE 8G - Marca.: LEONORA	UNIDADE	50,00	2,300	115,00
079728	PISTOLA PARA BAST�O GROSSO - Marca.: LEONORA Aplicador De Cola Quente grosso.	UNIDADE	2,00	13,950	27,90
080588	PORTA CANETA C/3 COMPARTIMENTO - Marca.: ACRENIL porta lapis, caneta, clips, lembrete, aramado, preto	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
080630	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 19MMX50M - Marca.: EMBALAD	UNIDADE	5,00	1,800	9,00
080631	PASTA GRAMPO TRILHO - Marca.: PLASCONY pasta grampo trilho de pl�stico	UNIDADE	25,00	2,850	71,25
080636	ALMOFADA PARA CARIMBO - Marca.: RADEX Dimens�es do item C x L x A 13 x 9 x 2	UNIDADE	3,00	12,000	36,00

RUA DA SAUDE, S/N - CENTRO JURUTI PA CEP 68170-0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



095725	centímetros,Diâmetro do produto, cor azul ou preta					
096091	PASTA AZ OFICIO LOMBO ESTREITO - Marca.: POLICART UNIDADE	75,00	21,000		1.575,00	
	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CX C/50 UNID - Marca.: CAIXA	25,00	41,300		1.032,50	
	COMPACTOR					
107245	CLIPS 4/0 NIQUEL - CAIXINHA C/ 50 UND - Marca.: BACH UNIDADE	150,00	5,000		750,00	
107246	CLIPS 6/0 NIQUEL CAIXINHA C/50 UND - Marca.: BACCHI UNIDADE	150,00	5,000		750,00	
107276	LIVRO DE ATA 100 FLS -CAPA DURA - Marca.: TILIBRA UNIDADE	50,00	21,800		1.090,00	
	Gramatura: 56 g/m ² , número de folhas: 100 folhas, formato: 205mm x 300mm, Folhas: numeradas					
129090	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR LARANJA - Marca.: LEONORA CAIXA	2,00	27,900		55,80	
	ponta macia 5mm, caixa com 12 unidades					
129091	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR VERDE - Marca.: LEONORA CAIXA	3,00	27,900		83,70	
	ponta macia 5mm, caixa com 12 unidades.					
129092	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR ROSA - Marca.: LEONORA CAIXA	1,00	27,900		27,90	
	ponta macia 5mm, caixa com 12 unidades.					
129113	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO - Marca.: STAPLER UNIDADE	7,00	25,000		175,00	
	c/ estrutura metálica medindo aproximadamente 20,1cm comp. X 5cm altura X 9,5cm de largura, para grampos do tipo 26/6 e 24/6, capacidade p/ até 30 fls.					
129125	PASTA DE PLASTICO, TRANSPARENTE 3CM - Marca.: POLICA UNIDADE	5,00	5,500		27,50	
	polipropileno transparente c/ espessura de 3cm, dimensões aproximadas 35x23x3cm(ofício). Deve possuir abas p/ fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Inmetro.					
129164	ENVELOPE A4 COR BRANCO - Marca.: SCRITY UNIDADE	150,00	0,790		118,50	
129165	ESTILETE LARGO 18MM - Marca.: JOCAR UNIDADE	10,00	4,300		43,00	
	Estilete largo, Trava automática, Lâmina 18 mm, Lâmina de aço carbono extensível interna					
131763	PASTA CARTÃO DUPLEX COM ABAS E ELÁSTICO - Marca.: POLICART UNIDADE	125,00	8,000		1.000,00	
133131	PAPEL A4 - CAIXA COM 10 RESMA COM 500 FOLHAS - Marca.: CHAMEX CAIXA	150,00	239,300		35.895,00	
135210	PASTA COM ELÁSTICO - Marca.: PLASCONY UNIDADE	20,00	2,980		59,60	
	Pasta de papelão com elástico					
146988	ENVELOPE A4 COR AMARELA - Marca.: SCRITY UNIDADE	100,00	0,790		79,00	
158787	CORRETIVO EM FITA - Marca.: LEONORA UNIDADE	5,00	6,990		34,95	
158788	PAPEL FOTORÁFICO - Marca.: OFF PEPPER PACOTE	125,00	51,800		6.475,00	
	180g a4 210x297mm (cada pacote com 50 unidades) alta qualidade					
159158	PASTA AZ OFICIO LOMBO LARGO - Marca.: POLICART UNIDADE	125,00	21,000		2.625,00	
159165	TESOURA COM PONTA CABO PLASTICO 19 CM - Marca.: NOX UNIDADE	7,00	11,000		77,00	
	BRASIL					
159198	MOLHA DEDO 12G - Marca.: RADEX UNIDADE	10,00	4,800		48,00	
	Não gorduroso, levemente perfumado, atóxico. Composição: glicerina, para manuseio de papéis					
			VALOR GLOBAL R\$		66.325,05	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 66.325,05 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-200304 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-200304, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-200304.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo o , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 66.297,15, Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 27,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-200304, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JURUTI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 05 de Junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15
CONTRATANTE

M.L.G. HAMOY
CNPJ 15.261.795/0001-69

RUA DA SAUDADE, S/N - CENTRO JURUTI PA CEP 68170-0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____